



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01048/12

Universidade Estadual da Paraíba
- UEPB. Adesão à Ata de Registro
de Preços do Pregão Eletrônico nº
019/11. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00833/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 01048/12.**
2. Órgão de origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 019/11 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de quadro magnético.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais).**
6. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu, em Relatório Inicial, pela regularidade da adesão à ata de registro de preços em questão.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade da adesão à ata de registro de preços em questão.

É o Relatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota em conformidade com a d. Auditoria pela REGULARIDADE da adesão à ata de registro de preços em questão.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES a adesão à ata de registro de preços nº 019/11 e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 22 de Março de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**